



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Ofício nº 56/2021

Serviço: Secretaria da Câmara Municipal

Assunto: Indicação Legislativa (envia)

Morro da Garça, 09 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com nossos cumprimentos, portamos através deste para passar à mão de Vossa Excelência, a Indicação Legislativa 01/2021 apresentada pela Vereadora Rose Grazielle Fernandes Freitas Cândido:

No aguardo da boa acolhida, subscrevemos.

Atenciosamente,

Apolo Dias Sampaio – Presidente
Câmara Municipal

Exmo. Senhor
Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal de
MORRO DA GARÇA-MG

PROTOCOLO

Declaramos haver recebido da Câmara Municipal de Morro da Garça, a documentação original desta cópia e os anexos nela constantes. Certificamos o Ato e damos plena quitação

Em 13 de Abril de 2021

(Carimbo/Nome/Matrícula/Assinatura do Protocolista)



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
PODER LEGISLATIVO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 01 /2021

Autora: Vereadora Rose Grazielle Fernandes Freitas Candido

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, Vereador Apolo Dias Sampaio e demais colegas Edis desta Casa Legislativa, conforme preceitua o Regimento Interno da Câmara, apresento a indicação que após dado ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado EXPEDIENTE INDICATÓRIO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal MARCIO TÚLIO LEITE ROCHA, visando à implantação do projeto de lei (anexo) cuja minuta pretende autorizar o chefe do poder executivo municipal a implantar o “Programa Porteira Adentro” no âmbito do município de Morro da Garça.

JUSTIFICATIVA

A indicação da propositura deste presente Projeto de Lei, tem como objetivo instituir o “PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO”, que conta com ações de execução de obras de infra-estrutura, destinado a fomentar a atividade rural, atendendo as necessidades básicas nas propriedades rurais localizadas no Município de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, não apenas na execução de gradagem de terra e construção de barraginhas, programas que já são autorizados atualmente.

Ao se estabelecer tais incentivos estaremos fomentando a agricultura familiar, a produção agropecuária, agrícola e/ou agroindustrial, bem como organizando o abastecimento alimentar, promovendo o desenvolvimento econômico e social de nosso Município.

Importante consignar que o presente projeto é de interesse público relevante já que todos os munícipes são beneficiados com os impostos arrecadados através do aumento das produções agropecuárias, agrícolas e/ou agroindustriais, não havendo de se falar em benefício exclusivo de particulares.

PROTÓCOLO

Declaramos haver recebido da Câmara Municipal de Morro da Garça, a documentação original desta cópia e os anexos nela constantes. Certificamos o Ato e damos plena quitação

MORRO DA GARÇA – MINAS GERAIS

Em 08 de abril de 2021

Isa Jerônica Vieira Dias

(Carimbo/Nome/Matrícula/Assinatura do Protocolista)

Rose Grazielle



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
PODER LEGISLATIVO

Temos ainda que o presente Projeto de Lei, além de fomentar as atividades agropecuárias, agrícolas e/ou agroindustriais, sobretudo as de regime familiar, proporciona a igualdade de tratamento para todos os produtores rurais, que poderão ser atendidos pelo “PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO”.

Pelos motivos e razões mencionados, pede-se que o chefe do Executivo, poder competente, proponha o referido projeto de lei, que beneficiará, sobremaneira, a agricultura familiar e os produtores rurais do nosso município.

Morro da Garça, 08 de abril de 2021.


Rose Grazielle Fernandes Freitas Candido
Vereadora – PTB



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº

AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O
PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA, Estado de Minas Gerais, no exercício de sua competência legal;

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa Porteira Adentro que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infra-estrutura em pequenas propriedades rurais e serviços essenciais em propriedades do perímetro urbano no Município de Morro da Garça.

Art. 2º - O auxílio de que trata o artigo anterior refere-se à:

- I - Realização de terraplenagem;
- II - Abertura, conservação, drenagem e revestimento de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais;
- III - Construção e manutenção de estradas de acesso à unidades de produção;
- IV - Construção e reforma de silos trincheira, tanques e açudes para criação de peixes e captação de água.
- V - Realização de drenagens, sem fornecimento de material;
- VI - Fornecimento e transporte de cascalho, material pétreo e similares;
- VII - Transporte de calcário, quando instituído programa oficial de correção de solo;



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
PODER LEGISLATIVO

VIII - Realização de aterros, serviços de limpeza, abertura de valas e serviços com fins ambientais, tanto no meio rural quanto urbano;

IX - Outros serviços que cumpram os objetivos do Programa.

§ 1º - Os serviços serão executados com máquinas e equipamentos de propriedade do município e de terceiros contratados, atendidas as disposições legais.

§ 2º - Mediante Convênio ou ajuste, os serviços de que trata o Programa Porteira Adentro poderão ser realizados por máquinas e equipamentos de órgãos governamentais como AMEV, CODEVASF, COPASA, empresas de extração de carvão que tenham estabelecido este compromisso nas medidas compensatórias, empresas executoras de obras como rodovias e outros empreendimentos que vierem a se estabelecer na cidade.

Art. 3º - Fica autorizado o subsídio de até 50% (cinquenta por cento) do valor do custo hora-máquina, quilômetro rodado ou do fornecimento de materiais, conforme o caso, praticados no mercado local ou regional.

§ 1º - É vedada a oferta do subsídio em dinheiro ou qualquer outra forma que não os serviços descritos no Art. 2º desta lei.

§ 2º - Os valores custeados pelos beneficiários do programa serão utilizados na manutenção do mesmo e deverão ser depositados em conta bancária específica do programa, com recolhimento através de Guias de Documento de Arrecadação Municipal.

§ 3º - Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, bem como do recolhimento prévio da contrapartida do cliente, em valor equivalente ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos preços dos serviços a serem executados, conforme determinação elaborada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

§ 4º - Acaso for necessário a execução de serviços excedentes ao previamente recolhido a título de contrapartida, o valor que exceder deverá ser recolhido no prazo de até sessenta (60) dias, sob pena do beneficiário ser excluído do programa que trata a presente Lei.

§ 5º - Para os casos dos itens II e III do Artigo 2º, o Município arcará com os custos totais até o limite de 300 metros, entre a estrada principal e a unidade produtora, lavoura ou reflorestamento comercial, sendo que distâncias superiores aos 300 metros lineares, se



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
PODER LEGISLATIVO

enquadrarão no atendimento com o subsídio proposto pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 6º - Para os casos dos itens VI e VIII, em propriedades do meio urbano, o subsídio se limita ao transporte de até 40 m³ (quarenta metros cúbicos) de argila, cascalho ou material similar; no fornecimento de até 20m³ de material pétreo e a prestação de serviços de até quatro horas de retroescavadeira, carregadeira ou equipamento equivalente, sendo que os excedentes serão custeados integralmente pelo requerente.

Art. 4º - A normatização para a operacionalização do Programa, como prioridade, cronograma, preços dos serviços, limites de atendimento por cliente e outras peculiaridades, será regulamentada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, devendo ser ratificada por Decreto do Executivo, obedecidas as diretrizes da presente lei.

§ 1º - O Decreto de que trata o caput deste artigo, será remetido à Câmara de Vereadores, no prazo de 15 dias, para conhecimento.

§ 2º - Para se beneficiar do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes

- requisitos:
- I - Ser inscrito como produtor e/ou agricultor rural;
 - II - Exercer atividades relacionadas ao agronegócio;
 - III - Possuir no máximo 100 hectares de terras no Município;
 - IV - Necessitar de melhorias em sua propriedade;

§ 3º - No caso de propriedade urbana o requerente deverá estar em dia com as obrigações tributárias municipais, possuir um único imóvel urbano e utilizá-lo exclusivamente para moradia ou atividade econômica autorizada pelo Município.

§ 4º - Para a fixação do valor a ser pago pelo usuário do programa, o Poder Executivo levará em conta o valor de equipamento ou máquina similar praticado pela iniciativa privada no município ou região.

§ 5º - O Decreto de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, deverá conter anexo tabela com os valores de quilômetro hora-caminhão, hora-máquina, e dos equipamentos a serem utilizados, bem como o valor estimado por metro cúbico dos materiais utilizados para o revestimento das estradas e aterros.

Rafael